



Portaria Nº 00276170 de 17 de Março de 2021

O Secretário(a) da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no (s) respectivo (s) processo (s) administrativo (s), resolve RETIFICAR a PORTARIA Nº 00263359 de 08 de Fevereiro de 2021 publicada no DOE de 09/02/2021, referente ao servidor: ROMILDA MARIA DO NASCIMENTO, proc. 013.1410.2019.0015007-17, SEFAZ, Agente de tributos estaduais, CLASSE 5, matrícula 13441231, proventos integrais - R\$20.193,48 (vinte mil cento e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), compostos por Vencimento - R\$1.821,97, 110.00 Pontos Grat Atividade Fiscal Inc - R\$8.016,68, Premio Desemp Faz Inc - R\$4.411,99, 38.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$3.738,69, 20.00 % CET Incorp Venc Basico - R\$1.967,73, Estabilidade Econ Inc - R\$236,42. As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB

Superintendência de Previdência – SUPREV

PORTARIA Nº 145 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base na Legislação vigente, no tocante aos pedidos de pensão abaixo mencionados, **RESOLVE**:

INDEFERIR

ITEM	PROCESSO Nº	EX-SEGURADO	MATRÍCULA	REQUERENTE(S)	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	009.9649. 2019.0019504-54	José Raimundo da Silva	30093490	Clarice Pereira da Silva	Por ausência dos requisitos previstos no art. 12, I da Lei Estadual nº 11.357/09.
02	009.9469. 2021.0001236-48	Georgeano Alves Mendes	12604509	Jônatas Barros Vieira	Por ausência dos requisitos previstos no art. 12, II, §§ 3º e 4 da Lei nº 11.357/09, alterada pela Lei nº 14.250/2020.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração

Superintendência de Recursos Humanos – SRH

PORTARIA CONJUNTA SAEB/PM/BM Nº 012 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA E O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, no uso das suas atribuições e em cumprimento a decisão judicial abaixo e de acordo com a orientação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, **RESOLVEM**: reservar a vaga do candidato ***sub judice*** abaixo listado no Concurso Público para Seleção de Candidatos ao Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia do quadro de pessoal da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, Edital de Abertura de Inscrições - SAEB - 02/2019.

Cargo/Quadro de Praças: Aluno Soldado Polícia Militar - Masculino
Região de Classificação - Município/Sede: 01 - SALVADOR

INSCRIÇÃO	NOME	AÇÃO JUDICIAL
2012600-0	ITAZIL OLIVEIRA DE MORAES JUNIOR	8015684-13.2020.8.05.0000

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração do Estado da Bahia

PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO - Cel PM
Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia

ADSON MARCHESINI - Cel BM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA
Sociedade de Economia Mista - CNPJ/MF n.º 13.579.586/0001-32

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, em sua sede social, na Av. 4, n.º 410, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício findo em 31.12.2020.

Salvador, 16 de março de 2021.

A DIRETORIA

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Portaria Nº 00275995 de 17 de Março de 2021

O(A) Diretor Geral do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **ALEXSANDRO NONATO DOS SANTOS**, para o cargo em comissão Assistente IV, símbolo DAI-5, do(a) 5A Ciretran - Itabuna, a partir de 25 de Fevereiro de 2021.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Nº 00275536 de 17 de Março de 2021

O(A) Diretor Geral do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **MÁRCIO DRUMMOND SEQUEIROS TANURE**, para o cargo em comissão Coordenador II, símbolo DAS-3, do(a) Coord De Multa Licenciamento de Veículos, a partir de 13 de Março de 2021.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, e considerando o disposto nos Capítulos 12 e 13 do Edital nº 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 05 de fevereiro de 2020, com sua retificação publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 03 de março de 2020, do Processo Seletivo Simplificado, para as Funções Temporárias de Técnico Nível Superior - Administração, Técnico Nível Superior - Comunicação Social, Técnico Nível Superior - Ciências Contábeis, Técnico Nível Superior - Direito e Técnico Nível Médio - Assistente de Atividades Administrativas deste Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN, cuja homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, se deu em DOE de 10/09/2020;

Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Autarquia, sob o nº. 927/2020, que opinou pela continuidade do Processo Seletivo Simplificado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar os candidatos habilitados, constantes no Anexo Único da presente Portaria, observada a **ordem de classificação e os critérios de desempate**, para, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação dessa, comparecerem ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA (SEDE), mais especificamente na Coordenação de Recursos Humanos, situado Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº. 7744, Bairro Iguatemi, Salvador - BA, no horário das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00, horário local, em dias de expediente, munidos da documentação listada nos itens 12.2.1 e 12.3 do Edital DETRAN nº. 001/2020, e comprobatórios das informações prestadas no ato da inscrição, em atendimento a quanto previsto no edital retro.

Artigo 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer no local, data e horário definidos acima, munido dos seguintes documentos em original e fotocópia e exames médicos pré-admissionais:

- a) Original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária/área de atuação que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- b) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou formação técnica profissionalizante de nível médio completo, conforme opção de inscrição na Função Temporária;
- c) Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- d) carteira de identidade, do CPF, da certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- e) título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- f) ato de exoneração ou cópia do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- g) declaração de bens;
- h) PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- i) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- j) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- l) certificado de reservista para os homens;
- m) 03 (três) fotos 3x4 colorida (recente);
- n) certidão de nascimento de filho (s) menores de 18 (dezoito) anos;
- o) comprovação de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- p) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- q) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- r) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há seis meses;



s) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há seis meses;

t) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;

u) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;

v) certidão negativa da Justiça Eleitoral; w) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

x) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;

z) declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

aa) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme subitem 5.21 do Capítulo 5, do Edital de Abertura de Inscrições - Edital nº. 001/2019;

bb) **procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.**

Artigo 3º - Os candidatos que não atenderem a presente convocação, na forma e prazo determinado, seja qualquer o motivo alegado, perderá o direito a contratação.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

ANEXO ÚNICO			
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
	103 - TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR - DIREITO - AMPLA CONCORRÊNCIA		
78º	ADILANE DE SANTANA GOMES GALIZA	625077	10
79º	RENATA ALVES VIEIRA	678424	10
80º	RAFAEL RAMOS AYRES DA SILVA	686732	10
81º	EFIGÊNIA RIBEIRO SALES	657649	10
	103 - TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR - COTA PARA NEGROS		
28º	GEORGIA DA PURIFICAÇÃO SILVA OLIVEIRA MAXIMO	650963	10
	103 - TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR - COTA PARA DEFICIENTES		
7º	LUCAS TELES OLIVEIRA E SILVA	690493	8,5
8º	VILMA SILVA SOUZA	635424	7,5
	104 - TÉCNICO NÍVEL MÉDIO - ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - COTA PARA NEGROS		
23º	LIA MACHADO NASCIMENTO	691966	10

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PORTARIA nº. 073, de 17 de março de 2021.

O Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

1. DA CONVOCAÇÃO PARA OS EXAMES MÉDICOS

1.1. Convocar os candidatos, abaixo relacionados, para a realização da Etapa dos Exames Médicos, perícia pré-admissional, em obediência às regras estabelecidas no item 7 da Portaria nº 91, de 03 de fevereiro de 2015, referente ao processo seletivo do Concurso Público de Agente Penitenciário Edital SAEB/03/2014, e em razão de liminar judicial concedida nos respectivos processos.

1.2. Para a perícia pré-admissional presencial, a ser realizada nas datas de 06 e 13.04.2021, os candidatos deverão observar todas as instruções contidas abaixo.

1.3. Os candidatos deverão comparecer ao Centro de Atenção à Saúde Prof. José Maria de Magalhães Neto, 4º andar, Av. ACM, s/n. Iguatemi. Salvador/Bahia. CEP.: 41.820-000, com 30 minutos de antecedência, na data e horário determinados nesta Portaria.

1.4. No dia de realização da perícia pré-admissional, os candidatos deverão comparecer no local e nos horários predeterminados nesta Portaria, munido do documento de identidade original, ou qualquer documento válido que bem o identifique.

1.5. Em hipótese alguma, será realizada a perícia pré-admissional em local fora do espaço físico, da data e dos horários determinados nesta Portaria.

1.6. Serão exigidos os seguintes exames laboratoriais e complementares, nas condições descritas:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia;
- c) Sumário de urina;
- d) Parasitológico de fezes;
- e) Radiografia do tórax (PA) com laudo;
- f) Eletrocardiograma (para candidatos a partir de 40 anos);
- g) Acuidade visual;
- h) Audiometria tonal e vocal;
- i) Exame toxicológico (maconha e metabólitos derivados do Delta 9 THC, cocaína, metabólitos e derivados do merla, solventes, hidrocarbonetos, opiáceos, psicofármacos e "ecstasy" - MDMA e MDA), o qual deverá ser realizado a partir de amostras de materiais biológicos, devendo ter uma janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias;
- j) Mamografia com laudo (mulheres a partir dos 40 anos);
- k) PSA (homens a partir dos 40 anos).

1.7. Todos os Exames Médicos devem estar digitados (exceto a acuidade visual), datados, assinados e carimbados pelo técnico/médico responsável, bem como impressos em papel timbrado da instituição;

1.8. Os exames de hemograma, glicemia, sumário de urina, parasitológico de fezes e acuidade visual têm validade de 03 (três) meses. O Raio-X, a audiometria, o eletrocardiograma, a toxicologia, a mamografia e PSA têm validade de 06 (seis) meses;

1.9. No dia de realização da perícia pré-admissional não será permitida a entrada de candidatos portando qualquer tipo de armas de fogo, branca e não letal.

- 1.10. Será excluído do Concurso Público o candidato que:
- a) não comparecer, seja qual for o motivo alegado;
 - b) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
 - c) não apresentar o documento de identidade que bem o identifique;
 - d) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

1.11. Somente será admitido para a perícia pré-admissional o candidato que apresentar documento que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal, valem como documento de identidade, como, por exemplo, as Carteiras do CRM, CRA, OAB, CRC, etc., Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

1.12. Caso os candidatos estejam impossibilitados de apresentar, no dia de realização da perícia pré-admissional, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.